

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE JULHO DE 2013.

*Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, o projeto de Portaria que estabelece as normas para a entrega de leite “in natura” oriundo de propriedades rurais e, recebimento em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose –PECEBT.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual da Defesa Sanitária Animal de nº 11504/96, e respectivo Decreto de nº 2792/96, e de acordo com a Resolução 23 de 10 de fevereiro de 2004, e a Instrução Normativa SDA nº 06, de 08 de janeiro de 2004, que regulamentam o diagnóstico da brucelose em bovinos e búfalos, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria, o Projeto de Portaria que estabelece as normas para a entrega de leite “in natura” oriundo de propriedades rurais, e recebimento em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, quanto aos exames de diagnóstico da brucelose como meio de ofertar ao consumidor um produto de qualidade e de baixo risco sanitário, bem como de garantir a sanidade do rebanho paranaense.

Parágrafo único: O Projeto de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR: [www.adapar.pr.gov.br](http://www.adapar.pr.gov.br), link Legislação, submenu Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação das novas propostas técnicas quanto a regulamentação de exigências para a entrega e recebimento de leite “in natura” quanto ao diagnóstico da brucelose em bovinos e búfalos, para receber contribuições de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo IV desta portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR: [www.adapar.pr.gov.br](http://www.adapar.pr.gov.br), link Legislação, submenu Consulta Pública – Formulário para Contribuição - Portaria nº 248/2013 - e encaminhado para o endereço eletrônico [brutu@adapar.pr.gov.br](mailto:brutu@adapar.pr.gov.br), ou impresso e encaminhado para Agência de Defesa Agropecuária do Paraná– ADAPAR – Gerência de Saúde Animal – Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose, Rua dos Funcionários, nº 1559, térreo, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80.035-050.



Portaria nº 248/2013

fls 02

Art. 4º As contribuições devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos:

I - Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta portaria;

II – Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que a sustente;

III - Deverão ser feitas separadamente para cada artigo;

IV - Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento;

V - Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente;

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do artigo 4º desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio da Gerencia de Saúde Animal e da Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, avaliará as contribuições recebidas e fará as adequações pertinentes.

Publique-se



**Inácio Afonso Kroetz**

## ANEXO I

### PROJETO DE PORTARIA Nº 3/13

*Súmula: Disciplina os critérios para a entrega de leite “in natura” oriundo de propriedades rurais e recebimento em estabelecimentos sob a inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - PECEBT.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 11.504 de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, que regem sobre o sanitário animal e em consonância com a Resolução nº 23, de 10 de fevereiro de 2004, que rege sobre o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a entrega e recebimento *de leite “in natura”* oriundo de propriedades rurais e recebimento em estabelecimentos sob inspeção oficial, localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT.

Art. 2º Os estabelecimentos que recebem e processam leite “in natura” devem realizar o cadastramento de todos os seus fornecedores e disponibilizar cópia, conforme modelo constante no anexo I do Projeto de Portaria nº 3/2013, a ADAPAR, na ULSA de sua jurisdição, em formato a ser definido pela ADAPAR.

Parágrafo único: O cadastro deve ser atualizado e entregue a ADAPAR semestralmente, ou sempre que houver alteração na lista de fornecedores.

Art. 3º Os estabelecimentos recebedores de leite, indiferente a qual chancela estejam registrados, SIM, SIP/POA ou SIF, devem entregar semestralmente o Relatório Sanitário de Fornecedores de Matéria Prima, com cópia dos laudos de exames para brucelose, do rebanho bovino e bufalino leiteiro, pertinente e atestados de vacinação contra a brucelose, conforme modelo constante no anexo II desta portaria.

Parágrafo Único: O Relatório Sanitário de Fornecedores de Matéria Prima e demais documentos devem ser entregues a ADAPAR, na ULSA de sua jurisdição.

Art. 4º Nas propriedades fornecedoras de leite “in natura” devem ser executados os exames de brucelose semestralmente, no rebanho bovino e bufalino leiteiro da propriedade compreendendo, machos reprodutores, fêmeas não vacinadas com idade superior a 08 meses e fêmeas vacinadas com idade superior a 24 meses e ainda, apresentar a cada seis meses os atestados de vacinação contra brucelose de todas as fêmeas com até 08 meses de idade.



Projeto de Portaria nº 3/2013

fls 02

**Parágrafo Único:** Os exames e vacinações a que se refere o artigo 4º desta portaria devem seguir as normas estabelecidas no Regulamento Técnico do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT e demais normas estabelecidas pela ADAPAR.

**Art. 5º** Fica proibido a entrega, o recebimento e a comercialização de leite no estado do Paraná, de propriedades que não apresentarem os atestados e laudos conforme acima descritos, semestralmente, de todos os bovinos da propriedade, conforme artigo 4º desta portaria.

**Art. 6º** Ficam dispensadas da apresentação dos laudos acima descritos, as propriedades Certificadas como Livres de Brucelose e Tuberculose.

**Art. 7º** O descumprimento da presente normativa implica em aplicação de penalidades previstas nos art. 33-I e art 59 do Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, alterados pelos art. 20 e 17 do Decreto Estadual nº 3.004, de 20 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único:** As propriedades Livres devem apresentar anualmente cópia dos certificados atualizados.

**Art. 8º** Esta normativa entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz**





**ANEXO IV**

Formulário para Contribuições Portaria nº 248/2013	
Ao preencher este Formulário favor observar o que rege o artigo 5º da Portaria nº 248/2013	
Nome:	
Instituição a que pertence:	
e-mail:	Telefone:
Artigo 1º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 2º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 3º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 4º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 5º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 6º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 7º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 8º:	
Justificativa técnica:	
Relação de documentos anexados:	
Rua dos Funcionários 1559   andar térreo   80035 050   Curitiba   Paraná   Brasil   [41] 3313 4013	

